FACES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Ano Letivo 2023

Por meio do presente instrumento particular o **CONTRATANTE**, **Nomedo Contratante**, (dados pessoais conforme Ficha de Matrícula do(a) Aluno(a)), na qualidade de **Responsável Financeiro** perante a escola do(a) aluno(a) **Nome do Aluno**, qualificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato, de um lado, e de outro lado, como **CONTRATADA**: Growing Up Ensino Bilíngue EIRELI - ME registrada no CNPJ sob nº 23.735779/0001-99 com nome fantasia de FACES, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, à vista do que dispõe as legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

- Cláusula 1ª O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, ao(à) aluno(a) indicado(a) pelo CONTRATANTE, durante o período letivo de 2023.
- § 1º A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos: oferecer Berçário, Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.
- § 2º Todo e qualquer curso adicional a ser contratado pelo CONTRATANTE, será objeto de contrato específico para o curso em questão.
- Cláusula 2ª A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme o curso e horário especificados na ficha de matrícula, ministrando o ensino através de aulas e demais atividades escolares, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.
- § 1º As aulas / atividades serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.
- § 2º Reserva-se a CONTRATADA, até 07 (sete) dias úteis antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 06(seis), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo curso, no mesmo ou em outro horário, desde que exista.
- § 3º A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, corresponderá ao período letivo de 2023, conforme previsto no Calendário Escolar.
- § 4º É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos servicos educacionais.
- § 5º Alunos novos deverão obrigatoriamente iniciar na escola pelo período de adaptação conforme roteiro de adaptação fornecido, garantindo assim uma perfeita integração do aluno à escola.
- Cláusula 3ª Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2023, conforme previsto na cláusula 2ª, o CONTRATANTE pagará a anuidade dividida em 13 parcelas sendo 1 parcela no ato da matrícula/rematrícula de Valor da parcela + 1 (uma) parcela a cada mês, num total por ano de 12 (doze) parcelas de Valor das parcelas cada
- Cláusula 4ª As 12(doze) parcelas mensais serão pagas mensalmente com vencimento no dia Data de vencimento de cada mês (janeiro a dezembro) corrente, sendo que a 1ª(primeira) parcela será paga no ato de preenchimento da ficha de matrícula no caso de nova matrícula e as demais na data de vencimento do mês corrente.

Horário Contratado	
Entrada	Saída
xx:xx	xx:xx
	Entrada xx:xx xx:xx xx:xx xx:xx

- Cláusula 5ª Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados exclusivamente através de boleto bancário na rede bancária, até a data de vencimento acima.
- § 1º O Pagamento efetuado após a data de vencimento, além da perda do desconto concedido conforme **Condições Financeiras**, será acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária, se houver, e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 2º Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser suspensa a prestação dos serviços educacionais (exceto Ensino Fundamental), independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 476, do Código Civil, até que seja suprida a inadimplência.
- § 3º A suspensão da execução dos serviços educacionais será comunicada por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE.
- § 4º O pagamento das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do recibo (ou boleto bancário quitado) que individualize a obrigação quitada.
- § 5º Em caso de atraso de pagamento maior que 5 (cinco) dias, as aulas extracurriculares tais como Dança, Kung-Fu e Robótica, e outras aqui não mencionadas serão imediatamente suspensas.
- § 6º Em hipótese alguma haverá devolução de valores pagos sob qualquer tipo de alegação.
- Cláusula 7ª Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da ficha de matrícula.

- § 1º Este contrato não inclui o fornecimento de livros de espécie alguma, apostilas, material escolar, segunda via de documentos escolares, declarações, atestados, certidões e demais serviços aqui não especificados, pelos quais a **CONTRATADA** cobrará as despesas correspondentes no ato do pedido.
- § 2º Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: alimentação e permanência além do horário estipulado na ficha de matrícula serão cobradas à parte no mês seguinte da ocorrência.
- Cláusula 8ª O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula) mediante requerimento por escrito junto à CONTRATADA, com 60 dias de antecedência. Caso isto ocorra antes do término do contrato o CONTRATANTE pagará uma multa no valor de 2 (duas) parcelas vigentes.
- § Único Para a efetivação da rescisão que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras.
- Cláusula 9ª O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, concordando desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, como: CPF dos pais e da criança, RG dos pais e da criança, Comprovante de Endereço, Carteira de Vacinação da criança atualizada e Comprovação de Vacinação contra Covid, até 3 (três) dias úteis, antes do início da criança na escola, e sempre que solicitado.
- § 1º Sempre que houver, por parte da CONTRATADA, a suspeita de sintomas de doença infecto contagiosa na criança, a CONTRATANTE será imediatamente informada do fato e deverá no menor tempo possível retirar a criança da escola, só podendo retornar mediante apresentação de atestado médico autorizando sua volta à escola e ao convívio das demais crianças. A não observação deste parágrafo poderá levar ao cancelamento de sua matrícula.
- § 2º É de responsabilidade do CONTRATANTE informar a CONTRATADA de toda e qualquer ocorrência de doença infectocontagiosa com o aluno, qualificado neste contrato, ou no seio de sua família (sob o mesmo teto), e concomitantemente mantendo-o fora da escola, protegendo assim a integridade de seus colegas. O aluno só poderá retornar às suas atividades escolares, mediante a apresentação de atestado médico de liberação para o retorno. Os protocolos de higiene e saúde devem ser observados e seguidos. CONTRATANTE poderá ser responsabilizado judicialmente por toda e qualquer ocorrência de infecção de colegas por não observação deste parágrafo além de poder ter sua matrícula cancelada.
- Cláusula 10^a A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.
- Cláusula 11ª O CONTRATANTE está ciente de que, a partir do Maternal I / Kids 1, o uso do uniforme é obrigatório. A CONTRATADA se reserva o direito de impedir o acesso às dependências da escola os alunos que não estejam devidamente uniformizados.
- Cláusula 12ª O CONTRATANTE está ciente de que, a partir do Berçário III / Nursery 3, a carga horária mínima será de 6 horas de permanência na escola, com aumento no valor da mensalidade, e será cobrada taxa semestral de material didático no valor de Valor da parcela cobrada em fevereiro e agosto.
- § 1º A partir do Ensino Fundamental, 1st Grade (1º Ano) ao 5th Grade (5º Ano), haverá novo aumento no valor da mensalidade.
- Cláusula 13ª A CONTRATADA, livre de qualquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do(a) aluno(a) Nome do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades. Em nenhuma hipótese a imagem será utilizada de maneira contrária aos princípios morais e aos bons costumes ou à ordem pública.
- Cláusula 14ª Fazem parte integrante deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (disponível no site): a FICHA DE MATRÍCULA, CONDIÇÕES FINANCEIRAS, o CALENDÁRIO ESCOLAR (disponível no site) e NORMAS DE FUNCIONAMENTO (disponível no site) com os quais o CONTRATANTE concorda.
- Cláusula 15^a O pagamento da matrícula considera este contrato como válido, mesmo sem a assinatura do CONTRATANTE.
- Cláusula 16^a As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

São Paulo, Data da Matrícula / Rematrícula

Contratante: Nome do Contratante

FACES